DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Notificações	2
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	5
PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS	6
Atos Oficiais	6
Leis	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS | **Notificações**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 094/2021

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: GILSON BATISTA BRAGA CONSTRUÇÕES LTDA
Local do Imóvel: RUA MÁRIO MARTINS E RUA PATRICIA FERREIRA – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 539 – VILA CARONI
Cadastro Imobiliário: 1-03-560-3100 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00
1-03-550-2700 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 17 de Fevereiro de 2021.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: GILSON BATISTA BRAGA CONSTRUÇÕES LTDA
Local do Imóvel: RUA MÁRIO MARTINS E RUA PATRICIA FERREIRA – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 539 – VILA CARONI
Cadastro Imobiliário: 1-03-560-3100 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00
1-03-550-2700 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



Lote 31 da Quadra F



Lote 27 da Quadra E

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 02 DE MARÇO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 014/2021

Pitangueiras/SP, 01 de Março de 2021.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
26/02/2021	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**42.281,41**
26/02/2021	**União**	**ICMS/ EXP.**	**11.070,47**
26/02/2021	**União**	**Fdo. Part. Do Município**	**513.786,43**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 08/2021

REGRAS PARA PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES E GALHOS.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: MARIA APARECIDA BAPTISTA RIPAMONTE E OUTROS
Local do Imóvel: RUA MARANHÃO, 563 – VILA CARONI
Cadastro Imobiliário: 1-15-050-0500
Endereço de entrega: RUA MARANHÃO, 563 – VILA CARONI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da cobrança da multa pelo não cumprimento da Lei Municipal nº 3.575/2018 que estabelece regras para poda e remoção de árvores e galhos.

Segue fotografia datada do imóvel, bem como a guia de pagamento.



Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

Pitangueiras, 15 de Fevereiro de 2021.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Legislação desrespeitada: **Lei 3.575, de 03/05/2018,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/Legislacao.htm).**

PUBLICADO EM 02 DE MARÇO DE 2021.

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.961, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 - Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Francis Luis Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores revisão geral anual, no percentual de 4,52%, referente ao IPCA – IBGE, índice oficial utilizado para a correção anual dos tributos municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, inativos, pensionistas.

Art. 3º. Os valores das referências salariais dos servidores públicos do Poder Legislativo, considerando o disposto no artigo 1º passa a vigorar conforme anexo I da presente lei complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Francis Luis Silva

Presidente

Registrada em livro próprio, afixada no quadro próprio existente no átrio desta Casa de Leis, e enviada para publicação imediata no diário oficial do Município.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO (R$)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
I	4.451,88
II	7.087,42
III	7.260,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS (R$)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	1.208,70
01A	1.541,03
02	1.862,95
03	2.191,70
04	4.035,46
05	7.548,19

LEI Nº. 3.962, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 006/2021 - Autoria: Poder Executivo

Francis Luis Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao disposto no artigos 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 4,52%, referente ao IPCA – IBGE, índice oficial utilizado para a correção anual dos tributos municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, inativos, pensionistas, à função descrita na Lei Municipal nº 2.954, de 07 de outubro de 2011 e aos médicos que têm seus vencimentos estipulados por hora trabalhada, nos termos da Lei Complementar nº 2.973, de 02 de janeiro de 2012, e àqueles que recebem o subsídio de que trata o artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica estabelecido no Município de Pitangueiras, para o exercício de 2021, nos termos da Lei Federal nº 13.708/18 e das portarias 3.317 e 3.278 do Ministério da Saúde, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a jornada de trabalho no máximo de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinqüenta reais) – Anexo I – Referência D..

Art. 3º. Os valores das referências salariais dos servidores públicos, considerando o disposto nos artigos 1º e 2º, passam a vigorar conforme anexo I da presente lei complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

Registrada em livro próprio, afixada no quadro próprio existente no átrio desta Casa de Leis, e enviada para publicação imediata no diário oficial do Município.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021

TABELA INICIAL DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

REFERÊNCIAS	VALORES 2021
A	R$ 1.238,23
B	R$ 1.250,44
C	R$ 1.367,50
D	R$ 1.550,00
E	R$ 1.541,03
F	R$ 1.714,59
G	R$ 1.876,26
H	R$ 2.047,69
I	R$ 2.340,38
J	R$ 2.919,49
K	R$ 3.498,61
L	R$ 4.036,69
M	R$ 99,22
N	R$ 7.548,19
O	R$10.902,48

TABELA DE PESSOAL DO QUADRO COMISSIONADO

REFERÊNCIAS	VALOR
I	R$ 1.527,70
II	R$ 2.160,59
III	R$ 2.751,39
IV	R$ 4.019,06
V	R$ 7.569,25

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL, COM EXCEÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

OBSERVAÇÃO: AS TABELAS NÃO TRAZEM O ADICIONAL DE INCENTIVO FUNCIONAL

REFERÊNCIA A

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.238,23	1.275,37	1.313,64	1.353,05	1.393,63	1.435,46	1.478,52	1.522,87	1.568,55	1.615,61	1.664,09	1.713,99
II	1.300,15	1.339,14	1.379,32	1.420,70	1.463,32	1.507,21	1.552,44	1.599,01	1.646,98	1.696,39	1.747,27	1.799,70

REFERÊNCIA B

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.250,44	1.287,96	1.326,58	1.366,39	1.407,38	1.449,61	1.493,09	1.537,88	1.584,01	1.631,54	1.680,47	1.730,89
II	1.312,95	1.352,34	1.392,93	1.434,69	1.477,76	1.522,07	1.5767,76	1.614,77	1.663,21	1.713,10	1.764,52	1.817,44

REFERÊNCIA C

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.367,50	1.408,52	1.450,78	1.494,30	1.539,15	1.585,31	1.632,85	1.681,86	1.732,30	1.784,27	1.837,81	1.892,14
II	1.435,86	1.478,96	1.523,32	1.569,02	1.616,10	1.664,58	1.714,51	1.765,95	1.818,92	1.873,49	1.929,68	1.987,58

REFERÊNCIA D

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.550,00	1.596,50	1.644,39	1.693,72	1.744,53	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,39	2.083,06	2.145,55
II	1.627,50	1.676,32	1.726,61	1.778,41	1.831,76	1.886,71	1.943,31	2.001,61	2.061,66	2.123,51	2.187,22	2.252,84

REFERÊNCIA E

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.541,03	1.587,26	1.634,88	1.683,93	1.734,45	1.786,48	1.840,07	1.895,27	1.952,13	2.010,69	2.071,01	2.133,14
II	1.618,08	1.666,62	1.716,62	1.768,12	1.821,16	1.875,79	1.932,06	1.990,02	2.049,72	2.111,21	2.174,55	2.239,79

REFERÊNCIA F

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.714,59	1.766,03	1.819,01	1.873,58	1.929,79	1.987,68	2.047,31	2.108,73	2.171,99	2.237,15	2.304,26	2.373,39
II	1.800,32	1.854,33	1.909,96	1.967,26	2.026,28	2.087,07	2.149,68	2.214,17	2.280,60	2.349,02	2.419,49	2.492,07

REFERÊNCIA G

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.876,26	1.932,55	1.990,53	2.050,25	2.111,76	2.175,11	2.240,36	2.307,57	2.376,80	2.448,10	2.521,54	2.597,19
II	1.970,07	2.029,17	2.090,05	2.152,75	2.217,33	2.283,85	2.352,37	2.422,94	2.495,63	2.570,50	2.647,62	2.727,05

REFERÊNCIA H

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.047,69	2.109,12	2.172,40	2.237,57	2.304,70	2.373,84	2.445,06	2.518,41	2.593,96	2.671,78	2.751,93	2.834,49
II	2.150,07	2.214,57	2.281,01	2.349,44	2.419,92	2.492,52	2.567,30	2.644,32	2.723,65	2.805,36	2.889,52	2.976,21

REFERÊNCIA I

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.340,38	2.410,59	2.482,91	2.557,40	2.634,12	2.713,14	2.794,53	2.878,38	2.964,73	3.053,67	3.145,28	3.239,64
II	2.457,40	2.531,12	2.607,05	2.685,26	2.765,82	2.848,79	2.934,25	3.022,28	3.112,95	3.206,34	3.302,53	3.401,61
III	2.703,14	2.784,23	2.867,76	2.953,79	3.042,40	3.133,67	3.227,68	3.324,51	3.424,25	3.526,98	3.632,79	3.741,77
IV	2.973,45	3.062,65	3.154,53	3.249,17	3.346,65	3.447,05	3.550,46	3.656,97	3.766,68	3.879,68	3.996,07	4.115,95

REFERÊNCIA J

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.919,49	3.007,07	3.097,28	3.190,20	3.285,91	3.384,49	3.486,02	3.590,60	3.698,32	3.809,27	3.923,55	4.041,26
II	3.065,46	3.157,42	3.252,14	3.349,70	3.450,19	3.553,70	3.660,31	3.770,12	3.883,22	3.999,72	4.119,71	4.243,30
III	3.372,01	3.473,17	3.577,37	3.684,69	3.795,23	3.909,09	4.026,36	4.147,15	4.271,56	4.399,71	4.531,70	4.667,65
IV	3.709,21	3.820,49	3.935,10	4.053,15	4.174,74	4.299,98	4.428,98	4.561,85	4.698,71	4.839,67	4.984,86	5.134,41

REFERÊNCIA K

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	3.498,61	3.603,57	3.711,68	3.823,03	3.937,72	4.055,85	4.177,53	4.302,86	4.431,95	4.564,91	4.701,86	4.842,92
II	3.673,54	3.783,75	3.897,26	4.014,18	4.134,61	4.258,65	4.386,41	4.518,00	4.653,54	4.793,15	4.936,94	5.085,05
III	4.040,89	4.162,12	4.286,98	4.415,59	4.548,06	4.684,50	4.825,04	4.969,79	5.118,88	5.272,45	5.430,62	5.593,54
IV	4.444,98	4.578,33	4.715,68	4.857,15	5.002,86	5.152,95	5.307,54	5.466,77	5.630,77	5.799,69	5.973,68	6.152,89

REFERÊNCIA L

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	4.036,69	4.157,79	4.282,52	4.411,00	4.543,33	4.679,63	4.820,02	4.964,62	5.113,56	5.266,97	5.424,98	5.587,73
II	4.238,52	4.365,68	4.496,65	4.631,55	4.770,50	4.913,62	5.061,03	5.212,86	5.369,25	5.530,33	5.696,24	5.867,13
III	4.662,52	4.802,24	4.946,31	5.094,70	5.247,54	5.404,97	5.567,12	5.734,13	5.906,15	6.083,33	6.265,83	6.453,80
IV	5.128,61	5.282,47	5.440,94	5.604,17	5.772,30	5.945,47	6.123,83	6.307,54	6.496,77	6.691,67	6.892,42	7.099,19

REFERÊNCIA M

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	99,22	102,20	105,27	108,43	111,68	115,03	118,48	122,03	125,69	129,46	133,34	137,34
II	104,18	107,31	110,53	113,85	117,27	120,79	124,41	128,14	131,98	135,94	140,02	144,22
III	114,60	118,04	121,58	125,23	128,99	132,86	136,85	140,96	145,19	149,55	154,04	158,66
IV	126,06	129,84	133,74	137,75	141,88	146,14	150,52	155,04	159,69	164,48	169,41	174,49

REFERÊNCIA N

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	7.548,19	7.774,64	8.007,88	8.248,12	8.495,56	8.750,43	9.012,94	9.283,33	9.561,83	9.848,68	10.144,14	10.448,46
II	7.925,60	8.163,37	8.408,27	8.660,52	8.920,34	9.187,95	9.463,59	9.747,50	10.039,93	10.341,13	10.651,36	10.970,90
III	8.718,16	8.979,70	9.249,09	9.526,56	9.812,36	10.106,73	10.409,93	10.722,23	11.043,90	11.375,22	11.716,48	12.067,97
IV	9.589,98	9.877,68	10.174,01	10.479,23	10.793,61	11.117,42	11.450,94	11.794,47	12.148,30	12.512,75	12.888,13	13.274,77

REFERÊNCIA O

NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	10.902,48	11.229,55	11.566,44	11.913,43	12.270,83	12.638,95	13.018,12	13.408,66	13.810,92	14.225,25	14.652,01	15.091,57
II	11.447,60	11.791,03	12.144,76	12.509,10	12.884,37	13.270,90	13.669,03	14.079,10	14.501,47	14.936,51	15.384,61	15.846,15
III	12.592,36	12.970,13	13.359,23	13.760,01	14.172,81	14.597,99	15.035,93	15.487,01	15.951,62	16.430,17	16.923,08	17.430,77
IV	13.851,60	14.267,15	14.695,16	15.136,01	15.590,09	16.057,79	16.539,52	17.035,71	17.546,78	18.073,18	18.615,38	19.173,84

TABELA DO MAGISTÉRIO

Tabela I – 20 (vinte) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof. De Ed. Básica I	1.508,31	1.508,31	1.508,31	1.525,11	1.586,54	1.650,37
2	Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior	1.635,43	1.702,38	1.772,53	1.846,53	1.923,90	2.005,09
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	1.702,38	1.772,53	1.846,53	1.923,90	2.005,09	2.090,47
4	Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	1.772,53	1.846,53	1.923,90	2.005,08	2.090,47	2.180,04
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	1.922,62	2.003,83	2.089,11	2.178,77	2.272,76	2.371,60

Tabela II – 24 (vinte e quatro) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof. De Ed. Básica I	1.809,96	1.809,96	1.809,96	1.819,25	1.893,70	1.972,99
2	Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior	1.956,16	2.040,24	2.126,69	2.217,96	2.311,67	2.412,54
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	2.040,24	2.126,69	2.217,96	2.311,65	2.412,54	2.517,82
4	Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	2.126,69	2.217,96	2.311,65	2.412,54	2.517,82	2.628,51
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	2.308,83	2.409,28	2.512,23	2.623,28	2.793,02	2.860,86

Tabela III – 30 (trinta) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof. De Ed. Básica I	2.262,45	2.262,45	2.262,45	2.283,48	2.381,75	2.484,79
2	Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior	2.462,08	2.569,20	2.681,81	2.800,04	2.924,23	3.054,50
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	2.569,20	2.681,81	2.800,04	2.924,23	3.054,50	3.191,39
4	Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	2.681,81	2.800,04	2.924,23	3.054,50	3.191,39	3.335,08
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	2.920,37	3.050,43	3.187,03	3.330,53	3.481,23	3.639,33

Tabela IV – Professor Educador de Creche – 40 horas semanais (em R$)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Professor -Educador de Creche	3.016,60	3.016,60	3.016,60	3.111,45	3.267,03	3.430,38
2	Professor -Educador de Creche com curso superior	3.016,60	3.160,86	3.318,89	3.484,83	3.659,07	3.842,03
3	Professor – Educador de Creche com uma pós graduação lato - sensu	3.130,75	3.287,27	3.451,64	3.624,22	3.805,43	3.995,71
4	Professor – Educador de Creche com duas ou mais pós graduação lato - sensu	3.255,98	3.418,78	3.589,71	3.769,19	3.957,64	4.155,55

Tabela V - Diretor e Supervisor de Ensino

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V	VI
1	Diretor de Escola	3.894,09	4.075,88	4.266,74	4.468,10	4.677,49	4.898,57
2	Supervisor de Ensino ou Diretor com uma pós graduação lato-sensu	4.538,22	4.751,85	4.976,75	5.212,76	5.460,85	5.720,21
3	Supervisor de Ensino com pós graduação lato-sensu ou Diretor com duas ou mais pós graduação lato-sensu	4.751,85	4.976,75	5.212,76	5.460,85	5.720,21	5.993,35
4	Supervisor de Ensino com duas ou mais pós graduação lato-sensu ou Diretor com pós-graduação em mestrado ou doutorado	4.976,75	5.212,76	5.460,85	5.720,21	5.993,35	6.279,92
5	Supervisor de Ensino com pós graduação em mestrado ou doutorado	5.212,76	5.460,85	5.720,21	5.993,35	6.279,92	6.581,15